COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 601/2025
AUTORIA: VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. SIMILARIDADE DE PROPOSIÇÕES. LEI PROMULGADA 506 DE 2017. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Eribaldo Medeiros, o Projeto de Lei 601 de 2025 tem como objetivo reservar vagas de empregos terceirizados em empresas prestadoras de serviços da Prefeitura de Natal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Consta nos autos certidão legislativa que atesta a inexistência de Lei Municipal Promulgada de conteúdo semelhante, a saber, a Lei Promulgada 506 de 2017, de autoria do então Vereador Hugo Manso, subscrita por outros Parlamentares, a saber, Júlia Arruda, Ranieri Barbosa e Eleika Bezerra.

É o caso, portanto, de identidade de proposições.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, levando em consideração a Lei Promulgada 506 de 2017, uma vez que este posicionamento foi devidamente consolidado nesta Comissão, sobretudo quando a matéria em apreço não divergir ou tentar

modificar a norma já em vigor, uma vez que o Projeto em apreço não acabaria contemplado pela redação do artigo 2º, § 2° da LINDB.

Portanto, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 601/2025, e **portanto, voto pela contrário à proposição do Vereador Eribaldo Medeiros em razão da similaridade.**

Natal/RN, 26 de Fevereiro de 2026.



PRETO AQUINO
Vereador Relator